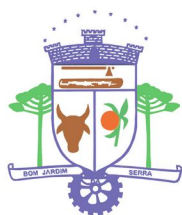


PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto para compra de instrumentos para banda para atender as escolas da Rede Municipal da Secretaria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formalização da Demanda
Termo de Referência
Estimativa da Despesa
Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

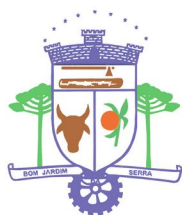
Entretanto, há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 75, lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III- para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação: III- para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente pelo menor valor dos orçamentos dos itens necessários.

IV -DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

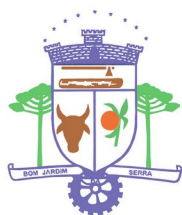
95.207,00 (Noventa e cinco mil duzentos e sete reais)

Sendo assim, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo foi DIANA TRANSPORTE ESCOLAR cadastrada no CNPJ: 36.200.594/0001-21 com sede na Rua Venâncio Borges de Carvalho nº 494-centro, na cidade de Bom Jardim da Serra, no Estado de Santa Catarina..

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são oriundos do Orçamento de 2026 da Secretaria Municipal de Educação , coordenado pela(o) Sr(a) Edenis Cristina Cardoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

Bom Jardim da Serra, 10 de fevereiro de 2026.

Edenis Cristina Cardoso

Secretaria de Educação e Esporte

2309